

Nº: 22 / 2011/CD  
Data: 25 / 05/ 2011

### CIRCULAR INFORMATIVA

**Para: Estabelecimentos e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde**

**Assunto: Responsabilidade pelos encargos com cuidados de saúde prestados a reclusos em estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.**

Na sequência de vários pedidos de esclarecimentos apresentados por serviços e estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde (SNS), relacionados com a responsabilidade financeira pela prestação de cuidados de saúde aos reclusos beneficiários do SNS, em face da revogação pelo Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade aprovado em anexo à Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, que estipulava que o pagamento de cuidados médicos aos reclusos era da responsabilidade da Direcção Geral dos Serviços Prisionais, esclarece-se o seguinte:

Nos termos do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro e do disposto no n.º 6 do artigo 53.º do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2011, de 11 de Abril, os encargos com as prestações de saúde aos reclusos a partir de 10 de Junho de 2011, data da entrada em vigor do referido Regulamento, passam a ser da responsabilidade do SNS, devendo os estabelecimentos e serviços integrados no SNS onde os reclusos sejam assistidos, considerar estes utentes como beneficiários do SNS.

O Presidente do Conselho Directivo



(Manuel Teixeira)

RM/ 25.05.2011/CD/GJ

